LEI Nº 1.718

DISPOE SOBRE ÀREAS ESPECÍFICAS DE ESTACIONAMENTO ME - DIANTE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras-MG, por seus representantes,

AUTORIZA,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer áreas específicas de estacionamento mediante remuneração, que serão denomina - das " ÁREA AZUL ".

Art. 2º - As áreas de que trata o artigo anterior, bem como os horários de funcionamento, a fixação da remuneração, serão objetos de De creto a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A distribuição da renda bruta arrecadada, com a explo ração do serviço será revertida em benefício do menor carente.

Art. 4º - O controle do estacionamento, será efetuado por meio ' de impresso próprio que o usuário do veículo deverá adquirir e colocar em lugar visível do mesmo, de modo a permitir o controle por parte da ' fiscalização.

Art. 5º - A não exposição do impresso próprio no veículo ou a co locação do mesmo de modo irregular, que impeça a fiscalização, acarreta- rão ao proprietário a multa correspondente ao estacionamento irregular agravado com a remoção do veículo.

Art. 6º - Nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura Municipal por acidente, danos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente ' Lei no prazo de trinta (30) dias.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de abril de 1989.